

(Adriano Santana dos Santos)

Estabelece diretrizes para a realização, em vias públicas, de eventos esportivos da modalidade corrida de rua.

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes para a realização, em vias públicas, de eventos esportivos da modalidade corrida de rua.

Parágrafo único. O evento esportivo de que trata esta lei abrange toda atividade física que envolva caminhada, marcha, corrida, meia maratona ou maratona.

Art. 2º. Para a realização do evento, a empresa ou instituição organizadora deverá requerer autorização à Prefeitura, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, instruindo seu requerimento com:

- I** – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** – termo de responsabilidade pelo evento;
- III** – regulamento e projeto técnico do evento, se existentes;
- IV** – data, hora, local e percurso pretendido.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela avaliação do requerimento poderão solicitar informações complementares, fixando prazo para apresentação por escrito.

Art. 3º. A empresa ou instituição organizadora do evento disponibilizará:

- I** – estrutura de pódio com painel alusivo ao evento e às colocações;
- II** – pórticos nos locais de largada e chegada da prova;
- III** – postos de oferecimento de água no percurso e na chegada da prova;
- IV** – ambulância para atendimento de casos de urgência;
- V** – contrato de seguro de acidentes pessoais em favor de terceiros;
- VI** – banheiros químicos em quantidade suficiente, sendo no mínimo um adaptado para pessoas com necessidades especiais, exceto se houver banheiros comuns em boas condições de uso.

§ 1º. A empresa ou instituição organizadora responsabilizar-se-á pela segurança dos participantes do evento durante todo o seu percurso.

§ 2º. É vedada a realização de treino oficial do evento nas vias públicas do Município.

Art. 4º. A divulgação do evento e do regulamento da prova, com informações detalhadas de horários, locais e premiações é de exclusiva responsabilidade da empresa ou instituição organizadora.

Parágrafo único. Em todos os materiais de divulgação deverá constar o número desta lei.

Art. 5º. Além das diretrizes estabelecidas nesta lei, a empresa ou instituição organizadora do evento deverá observar as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Art. 6º. A organização e a sinalização de trânsito nos locais do evento serão promovidas pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Parágrafo único. Se houver necessidade de interrupção do tráfego de veículos em vias públicas, a informação sobre os locais, data e horário será publicada na Imprensa Oficial do Município e divulgada pela empresa ou instituição organizadora do evento.

Art. 7º. É defeso aos órgãos públicos municipais fornecer apoio de infraestrutura a eventos esportivos de que trata esta lei em que forem cobradas taxas de inscrição.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos últimos anos, houve um aumento expressivo de adeptos de corridas de rua, possivelmente por ser uma atividade que proporciona uma maior qualidade de vida e não requer grandes investimentos.

O aumento de praticantes da modalidade foi acompanhado pela ampliação do número de organizadores desses eventos esportivos, atraídos pelo retorno financeiro. Contudo, sem uma legislação específica, poderemos ter organizadores de corridas de rua sem a devida competência técnica e estrutural, vindo a colocar em risco tanto a mobilidade urbana quanto os próprios atletas, conforme foi descrito recentemente por morador da cidade em evento com modalidade infantil.

Assim, cumprindo com meu dever de legislador e atuando na prevenção, organização e padronização das corridas de rua em nosso Município, apresento este projeto de lei, buscando garantias quanto à saúde, integridade e bem-estar dos atletas, além de segurança e fluidez da mobilidade urbana.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta iniciativa.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO